



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA PE – SRP

1. DO OBJETO

1.1 – Futura e eventual aquisição de **CONDICIONADORES DE AR e CORTINA DE AR**, conforme especificações e quantidades previstas neste Termo de Referência.

1.2 – Os itens e as quantidades da presente contratação decorrem de Estudo Técnico Preliminar, ao serem fornecidos deverão atender as seguintes especificações abaixo:

ITEM/LOTE	CATMAT	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
1	296388	Unidade	12	48	AR DE JANELA (ACJ) - 18.000 BTU'S
ITEM/LOTE	CATMAT	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
2	243702	Unidade	7	37	AR DE JANELA (ACJ) - 21.000 BTU'S
ITEM/LOTE	CATMAT	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
3	233627	Unidade	4	22	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 12.000 BTU'S
ITEM/LOTE	CATMAT	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
4	233627	Unidade	4	38	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 18.000 BTU'S
ITEM/LOTE	CATMAT	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

5	150112	Unidade	2	18	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 24.000 BTU'S
ITEM/LOTE	CATMAT	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
6	353149	Unidade	2	10	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 24.000 BTU'S
ITEM/LOTE	CATMAT	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
7	353149	Unidade	2	12	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 36.000 BTU'S
ITEM/LOTE	CATMAT	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
8	268735	Unidade	2	8	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT PISO/TETO 48.000 BTU'S
ITEM/LOTE	CATMAT	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
9	336620	Unidade	1	4	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 60.000 BTU'S
ITEM/LOTE	CATMAT	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
10	297473	Unidade	2	10	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 18.000 BTU'S
ITEM/LOTE	CATMAT	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
11	226750	Unidade	2	10	CONDICIONADOR DE AR -



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ITEM/LOTE	CATMAT	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
					SPLIT CASSETE 24000 BTU'S
12	458221	Unidade	1	10	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE 36000 BTU'S
ITEM/LOTE	CATMAT	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
13	397100	Unidade	1	10	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 48.000 BTU'S
ITEM/LOTE	CATMAT	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
14	239608	Unidade	1	10	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 60.000 BTU'S
ITEM/LOTE	CATMAT	UNID	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	DESCRIÇÃO RESUMIDA
15	35130	Unidade	3	10	CORTINA DE AR - 1,20m

1.3 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme **Decreto Federal nº. 10.818, de 27 de setembro de 2021**, combinado com o **ATO GP TRT19 nº. 104/2022**.

1.4 – Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme preceitua o **artigo 20 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021**, c/c o **Decreto Federal nº. 10.818, de 2021** e **ATO GP TRT19 nº. 104/2022**, que regulamentam o tema, em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar.

1.5 – A aquisição dos aparelhos não inclui o serviço de instalação.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 – DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: A Fundamentação da Contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.1.1 – A presente contratação visa garantir o suprimento de condicionadores de ar do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, haja vista a necessidade permanente de atender à demanda desses equipamentos, gerada nas diversas unidades deste Regional.

2.1.2 – Assim, entendemos que a melhor opção a ser adotada agora é adquirir pelo sistema de registro de preços, pois essa estratégia de aquisição, conforme reportado no Estudo Técnico Preliminar, dará à Administração tempo hábil ao atendimento das eventuais necessidades apontadas pelas diferentes unidades deste Regional, quando, na reserva técnica, não houver equipamentos em bom estado de conservação, similares aos mencionados na seção 1.2.

2.1.3 – Adiantamos que a imprecisão quanto ao quantitativo a ser demandado pela Administração corrobora com a adoção do Registro de Preços e as quantidades aqui informadas serão suficientes para atender este Egrégio Tribunal e suas unidades judiciárias e administrativas, pelo período de 12 meses, tomando como parâmetro básico os quantitativos estimados no Plano Anual de Contratações – PAC – 2023, combinado com o histórico de consumo aferido para os referidos itens objeto deste termo de referência nos últimos exercícios e mencionado nos Estudos Técnicos Preliminares.

2.2 – ENQUADRAMENTO COMO BENS COMUNS: Trata-se de fornecimento de material cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais no mercado.

2.3 – JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO: A opção pelo parcelamento do objeto se deve aos seguintes motivos: Os objetos a serem comprados levaram-se em conta as suas naturezas semelhantes no segmento de mercado e que poderão ser fornecidos por diversos estabelecimentos do ramo pertinente, permitindo, assim, maior competitividade, diversidade de fabricantes e produtos, melhor preço e redução no valor dos lotes ofertados.

2.4 – A solução adotada no Estudo Técnico Preliminar foi pesquisada através de sites especializados nesse tipo de aquisição, além de experiências obtidas em contratações anteriores, que resultaram na distribuição dos itens em lotes, e que indicou a melhor solução, possibilitando, assim, a avaliação da viabilidade técnica



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

e econômica da contratação, além primarem pela melhor gestão contratual, conforme tabela que segue:

LOTES	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID	QUANTIDA DE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA
1	<p>AR DE JANELA (ACJ) - 18.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo janela, mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTU'S, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 43cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A".</p> <p>Observação: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 296388</p>	Unidade	12	48
2	<p>AR DE JANELA (ACJ) - 21.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo janela, mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 21.000 BTU'S, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 43cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A".</p> <p>Observação: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente</p>	Unidade	7	37



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 243702</p>			
3	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 12.000 BTU’S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 12.000 BTU’S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética “A” , sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 243702</p>	Unidade	4	22
4	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 18.000 BTU’S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTU’S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética “B” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p>	Unidade	4	38



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 233627</p>			
5	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 24.000 BTU’S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 24.000 BTU’S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “B” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 150112</p>	Unidade	2	18
6	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO</p>	Unidade	2	10



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>24.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Referência: EILGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 353149</p>			
7	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 36.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 36.000 BTU'S (admitida variação de 3% para mais), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada</p>	Unidade	2	12



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 353149</p>			
8	<p>CONDICIONADOR DE AR, SPLIT PISO/TETO 48.000 BTU’S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 380 volts trifásico, capacidade de 48.000 BTU’S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “B” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 268735</p>	Unidade	2	8
9	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 60.000 BTU’S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 380 volts trifásico, capacidade de 60.000 BTU’S (admitida variação de 10% para mais ou para menos), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “B”</p>	Unidade	1	4



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 336620</p>			
10	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 18.000 BTU’S</p> <p>Ar Condicionado tipo Split Cassete, 220 volts monofásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 18.000, insulamento de 360° com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “B” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 297473</p>	Unidade	2	10



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

11	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE 24000 BTU'S</p> <p>Ar Condicionado tipo Split Cassete, 220 volts monofásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 24.000, insulamento de 360° com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “B” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 226750</p>	Unidade	2	10
12	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE 36000 BTU'S</p> <p>Ar Condicionado tipo Split Cassete, 220 volts monofásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 36.000 (admitida variação de 3% para mais), insulamento de 360° com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “B” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar</p>	Unidade	1	10



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 458221</p>			
13	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 48.000 BTU’S</p> <p>Ar Condicionado tipo Split Cassete, 380 volts trifásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 48.000 BTU’S, insulamento de 360° com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “B” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 397100</p>	Unidade	1	10
14	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 60.000 BTU’S</p> <p>Ar Condicionado tipo Split Cassete, 380 volts trifásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 60.000 BTU’S (admitida variação de 10 % para menos), insulamento de 360° com quatro saídas de ar, baixo nível de ruído, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar,</p>	Unidade	1	10



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “B” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 239608</p>			
15	<p>CORTINA DE AR - 1,20m</p> <p>Cortina de ar, 1,20m, cor branca, com controle sem fio, tensão de alimentação 220v monofásico, frequência 60 Hz, potência de 170W a 350W, vazão de 10m/s ou superior, baixo nível de ruído conforme resolução nº 01/90 do conselho nacional de meio ambiente (CONAMA), altura de isolamento 3m ou superior, duas ou três rotações e baixo consumo de energia.</p> <p>Referência: ELGIN, AGRATTO, SPRINGER ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 35130</p>	Unidade	3	10

2.5 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

2.5.1 – A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.6 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.6.1 – Aplica-se ao presente processo as disposições estabelecidas na **Resolução nº. 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho**, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambiental, principalmente no que se refere aos aspectos e/ou exigências técnicas desses produtos.

2.6.2 – Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.6.2.1 – A empresa deverá possuir as licenças ambientais condizentes com a sua atividade produtiva e estar em dias com as respectivas licenças;

2.6.2.2 – Os produtos devem observar os critérios de sustentabilidade ambiental decorrentes de sua fabricação, nos termos da legislação de regência e suas eventuais alterações;

2.6.2.3 – Os resíduos decorrentes das fabricações dos produtos cotados deverão ter destinação ambiental adequada;

2.6.2.4 – Os equipamentos de climatização disponham de mecânica ou de novas tecnologias de resfriamento do ar que permitam a automação do sistema, de forma a possibilitar a setorização adequada dos ambientes climatizados;

2.6.2.5 – Os aparelhos de condicionadores de ar ofertados devem respeitar o limite sonoro máximo aceitável, **65 dB**, em ambientes internos, conforme disposto na **Norma Regulamentadora nº 17 do Ministério de Trabalho e Emprego, e na ABNT NBR 10152:2017**;

2.6.2.6 – Os aparelhos de ar-condicionado devem atender aos índices de eficiência energética estabelecidos pela **Portaria Interministerial nº 364/2007, do Ministério de Minas e Energia**. O processo de avaliação da conformidade para verificação dos Índices Mínimos de Eficiência Energética é o mesmo utilizado para a etiquetagem dos equipamentos, realizada pelo **Inmetro56, por meio do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE**;

2.6.2.7 – Preferencialmente possuir **Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence)**;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

2.6.2.8 – Os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme **ABNT–NBR**;

2.6.2.9 – Sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – **INMETRO**, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

2.6.2.10 – Os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

2.6.2.11 – Os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva **RoHS** (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (**Hg**), chumbo (**Pb**), cromo hexavalente (**Cr(VI)**), cádmio (**Cd**), bifenil-polibromados (**PBBs**), éteres difenil-polibromados (**PBDEs**);

2.6.2.12 – que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

2.6.2.13 – **Acórdão nº 1.305/2013 – TCU – Plenário**, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”;

2.6.2.14 – As empresas poderão comprovar (por outros meios de prova válidos e regulares admitidos pelo direito) que seus produtos atendem aos requisitos de sustentabilidade ambiental.

2.6.3 – Além dessas normas que tratam de sustentabilidade nas contratações, a presente licitação também reger-se-á pela **Resolução Administrativa nº. 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça.**

2.6.4 – INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

2.6.4.1 – Na presente contratação será admitida a indicação da(s) seguinte(s) marca(s), característica(s) ou modelo(s), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares:

LOTES	INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS
1	Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

2	Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
3	Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
4	Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
5	Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
6	Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
7	Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
8	Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
9	Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
10	Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
11	Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
12	Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
13	Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
14	Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.
15	Referência: ELGIN, AGRATTO, SPRINGER ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.

2.6.5 – DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:

2.6.5.1 A licitante detentora do menor preço ofertado na etapa de lances deverá apresentar, junto com sua proposta ajustada, catálogo, encarte ou outro meio de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

apresentação que contenha fotos com informações sobre o objeto ofertado, ou ainda o link do sítio do fabricante na internet, para cotejo das suas características com o especificado neste Termo de Referência.

2.6.5.2 Caso as informações contidas nos meios de apresentação referenciados no subitem anterior forem consideradas insuficientes para demonstrar a compatibilidade das especificações do equipamento ofertado com as descritas neste Termo de Referência, a proposta será recusada e convocada a próxima licitante.

2.6.6 – DA SUBCONTRATAÇÃO

2.6.6.1 – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.6.7 – DA GARANTIA

2.6.7.1 – Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da **Lei Federal nº. 14.133, de 2021**, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

2.6.8 – ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO ÓRGÃO: A contratação atende ao disposto no Planejamento Estratégico Institucional 2021-2026 deste Regional, aprovado pela Resolução Administrativa nº. 209/2021, observando, especialmente, o contido no **Objetivo Estratégico Institucional nº. 8 “aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira”**.

2.6.8.1 – A contratação também se encontra prevista no **PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES – PAC 2023** no **item 3502**.

3. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

3.1 – A planilha de pesquisa de estimativa do valor médio total dos itens que serão registrados, no importe de **R\$ 1.342.228,43 (Hum milhão, trezentos e quarenta e dois mil, duzentos e vinte e oito reais, e quarenta e três centavos)**, conforme anexo II neste Termo de Referência.

3.2 – No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió**

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

3.3 – CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: Os preços estimados, tanto unitários como global, correspondem aos máximos que este Tribunal se dispõe a pagar, de forma que as propostas com valores superiores serão desclassificadas.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 – CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1.1 – O fornecimento será efetuado no prazo, quantidade, local e horário especificado no presente Termo de Referência.

4.1.2 – A fornecedora estará obrigada ao cumprimento dos seguintes prazos:

4.1.2.1 – De no máximo 40 (quarenta) dias corridos, contados da data de recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, para a entrega dos equipamentos cotados de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial;

4.1.2.2 – A entrega deverá ser feita diretamente no Setor de Almoxarifado da Coordenadoria de Material e Logística do TRT da 19ª Região, à Rua Desembargador Artur Jucá, 179, 1º andar, Centro, CEP 57020–645, Maceió (AL), no horário das 7:45h às 14:30h, de Segunda a Sexta-feira;

4.1.2.3 – Os equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.2 – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.2.1 – Mínima de 90 (noventa) dias, consoante o disposto no inciso II, art. 26, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), ou assegurada pelo fabricante, se superior, a contar do recebimento definitivo do equipamento.

5. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1 – FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

5.1.5 – O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

PREÇO, nos termos do **art. 28, I c/c Art. 40, II e seguintes da Lei Federal n.º. 14.133/2021.**

5.2 – ESTRATÉGIA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1 – A aquisição ocorrerá mediante **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, com validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que nova pesquisa de preços comprove a vantajosidade do preço prorrogado, nos termos do **art. 84 da Lei Federal n.º. 14.133/2021.**

5.2.2 – O TRT 19 durante a vigência da ata de registro de preços poderá **conceder adesão a ata de registro de preços**, a órgãos não participantes da Ata, observando o limite do **§ 5º do art. 86 da Lei Federal n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021.**

5.2.2.1 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o subitem anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços conforme definido no **§ 4º do art. 86 da Lei Federal n.º. 14.133, de 1º de abril de 2021.**

5.2.2.2 – Justifica-se a permissão para adesão a Ata originária do Sistema de Registro de Preços por restar demonstrado que possui inúmeras vantagens em comparação a licitações que não adotam esse procedimento. Tais como: a redução dos gastos e simplificação administrativa, em razão da supressão de vários procedimentos licitatórios semelhantes e homogêneos; a rapidez da contratação e a otimização dos gastos, relativamente à gestão dos recursos financeiros; a definição de quantidades e qualidades a serem contratadas; e a possibilidade de aquisição de bens para diferentes órgãos ou entidades.

5.2.3 – O órgão ou ente da administração pública, que pretende aderir a ata de registro de preços será responsável por todas as informações lançadas no sistema **compras.gov.br**, referentes ao encaminhamento da adesão.

5.3 – HABILITAÇÃO

5.3.1 – Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

5.3.1.1 – Habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresário individual;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- c) Ato constitutivo/contrato social, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.1.2 – Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º. 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- b) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Material) e/ou Municipal (Serviço) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- e) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais (Material) ou municipais (Serviço) relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.3.1.3 – Declarações



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió**

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

- a) Declaração de que não emprega e não empregará cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de membros, juízes e servidores ocupantes de cargos de direção e assessoramento vinculados ao TRT 19ª Região, na forma da resolução do Conselho Nacional da Justiça nº. 09/2005.
- b) Declaração, firmada pela licitante de que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos catorze anos.
- c) Declaração de que o licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4 – DA PROPOSTA

5.4.1 – A proposta, de acordo com o modelo do Anexo I deste Termo de referência, deverá ser digitada, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas e/ou rubricadas em todas as folhas por quem de direito e deverá conter os seguintes elementos:

- a) indicar CPF ou CNPJ, endereço e telefone de contato;
- b) especificação do item com preço unitário e total expressos em moeda corrente nacional em algarismos e por extenso, relativo ao item cotado já incluso todos os tributos, fretes, seguros e quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento do produto. Em caso de discordância entre o preço unitário e total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso, prevalecerá o último;
- c) prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias corridos;
- d) declarar expressamente a concordância com as condições constantes no Termo de referência.

6. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 – O recebimento provisório será mediante o registro de recebimento do material pela Fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

6.2 – O recebimento definitivo será mediante recibo, em até 5 (cinco) dias corridos após o recebimento provisório e a verificação da perfeita execução das obrigações contratuais, ocasião em que se fará constar o atesto da nota fiscal.

6.3 – O Recebimento Definitivo do material não exclui a responsabilidade da contratada por vícios de qualidade ou disparidade com as especificações técnicas verificadas posteriormente;

6.4 – Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos em até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2 – Antes do início da execução contratual, designar formalmente (mediante comunicação escrita, através de correio eletrônico) preposto responsável por representar a contratada durante esse período.

7.3 – Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações constantes neste termo de referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.4 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal n.º. 8.078, de 1990).

7.5 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da notificação do contratante, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.6 – Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

7.7 – Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.8 – Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

7.9 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na contratação.

7.10 – Aceitar os acréscimos ou supressões julgadas necessárias pelo Contratante, nos limites estabelecidos na **Lei Federal n.º. 14.133/2021.**

7.11 – Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7.12 – Efetuar o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT), por meio de plataforma para que nela faça a juntada, oportunamente, de todos os documentos, inclusive notas fiscais, para que possa ocorrer o devido processamento da nota de empenho ao correspondente pagamento;

7.12.1 – Por meio do link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>, a contratada terá acesso ao sistema do SIGEO – JT e a um guia detalhado das funcionalidades do sistema.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 – Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF, Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça e Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, e nos termos do art. 6º, III, da **Lei Federal n.º. 10.522, de 19 de julho de 2002,** consulta prévia ao CADIN.

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;

8.3 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.5 – Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste termo de referência e seus anexos e notificar a contratada;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

8.6 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

8.7 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste termo de referência e seus anexos;

8.8 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – A Gestão e a Fiscalização da Contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

10.2 – A Administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos e comunicado à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

10.3 – O material será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável ou fiscal, com verificação posterior da conformidade do material e definitivamente, por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.4 – Os Gestores e Fiscais designados exercerão, de forma segregada, as atribuições previstas no *Ato GP TRT19 nº. 103/2022*, e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

10.5 – As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

10.6 – A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o **art. 120 da Lei Federal nº. 14.133/2021.**

10.7 – Acompanhar a apresentação dos documentos fiscais, bem como efetuar o recebimento da Nota fiscal/fatura e o registro do atesto no Portal do SIGEO – JT (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho) para fins de liquidação e pagamento.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até **10 (dez) dias úteis** após o Recebimento Definitivo, condicionado apresentação dos seguintes documentos, em vigor:

- a) Nota fiscal do produto/serviço/fatura discriminativa, devidamente atestada pela fiscalização no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT) e anexada ao processo;
- b) Certidão de FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- c) Certidão Conjunta de Quitação de Tributos Federais e Dívida Ativa da União e INSS, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, no que couber.

11.2 – A CONTRATADA obriga-se a realizar e manter atualizado o autocadastro no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT), nos termos previstos no **ATO GP TRT nº. 38, de 05/05/2022.**

11.3 – A empresa deverá anexar no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO–JT) todos os documentos e notas fiscais para que o fiscal do contrato, após a juntada feita pela empresa, realize no sistema o atesto da nota fiscal e, por conseguinte, efetue a sua liquidação.

11.4 – A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

11.5 – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pela veracidade, conformidade e eventuais correções das informações registradas no referido sistema, assumindo o ônus por quaisquer prejuízos decorrentes de erros ou falhas quanto aos dados e documentos informados, inclusive perante à Receita Federal do Brasil (RFB) e demais órgãos da Administração Pública.

11.6 – O TRT reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a **Instrução Normativa SRF n.º. 1.234, de 11 de janeiro de 2012** ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

11.7 – Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela **Lei Complementar n.º. 123/2006**, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no **artigo 3º da IN SRF n.º. 1.234/2012** e suas alterações posteriores.

11.8 – Considera-se para efeito de pagamento o dia da emissão da Ordem Bancária pelo Sistema Integrado de Administração e Finanças do Governo Federal – SIAFI.

11.9 – A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da **Lei Complementar n.º. 123, de 2006**, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.10 – O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

11.11 – A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que por ventura não tenha sido acordada no contrato.

11.12 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

11.12.1 – $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

I = Índice de atualização financeira = **0,00016438**, assim apurado:

$$I = 0,00016438.$$

$$I = (TX/100)/365.$$

$$I = (6/100)/365.$$

11.12.2 – Em que TX = taxa percentual anual no valor de 6%, capitalizada diariamente em regime de juros simples.

12. DO REAJUSTE

12.1 – Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano **contado da data do orçamento estimado**.

12.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 – O reajuste será realizado por apostilamento.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Ocorrendo alguma das hipóteses elencadas no **art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021** fica o licitante infrator sujeito à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 – Para a aplicação das sanções, serão observadas as normas contidas nos **artigos 155 a 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021**, assegurado ao licitante infrator o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.3 – Nas hipóteses de cometimento de qualquer infração administrativa, poderão ser aplicadas ao fornecedor, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal as seguintes sanções:

- a) Advertência, pelo cometimento da infração tipificada no **art. 155, I da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado dos itens prejudicados em caso do cometimento das infrações tipificadas nos **incisos**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

IV, V, VII, IX, X, XI e XII do art. 155 Lei Federal nº. 14.133/2021;

c) Multa de mora de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) por dia, sobre o valor contratado, pelo cometimento de infração tipificada no **art. 155, VI da Lei Federal nº 14.133/2022** limitado a 20 dias. Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ser considerada inexecução total ou parcial do objeto.

d) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no **art. 155, I e II da Lei Federal nº 14.133/2021** (inexecução parcial do contrato).

d) Multa de 20 % (vinte por cento) sobre o valor contratado pelo cometimento de infração tipificada no **art. 155, III da Lei Federal nº. 14.133/2021** (inexecução total do contrato).

e) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de infração tipificada nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de infração tipificada nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021** bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 - LGPD

14.1 – Em observação às determinações constantes da a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

14.1.1 – O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos **arts. 7º e/ou 11 da Lei Federal 13.709/2018** às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

14.1.2 – O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da



**PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió**

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

14.1.3 – Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins.

15. São anexos a este TR:

ANEXO I-A – MODELO DE PROPOSTA

ANEXO I-B – VALOR DE REFERÊNCIA (Planilha conclusiva do Termo de Referência)

Maceió (AL), 09 de junho de 2023.

EQUIPE DE CONTRATAÇÃO

**Emanoel Ferdinando da Rocha Jr. –
CMP
Integrante Requisitante**

**Patricia Teixeira Cassella –
CMP
Integrante Técnico**

**Mariots Hamad K S Trindade
– CMP
Integrante Administrativo**

(Assinado eletronicamente)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ANEXO I - A

MODELO DA PROPOSTA

O(A) _____ residente na cidade de _____ (rua, avenida, etc.) _____, n.º. _____ inscrita no CPF sob o n.º. _____, com domicílio bancário no banco _____, agência n.º. _____, conta n.º. _____ neste ato representada por _____, abaixo assinado, interessada no fornecimento de Condicionadores de Ar para o TRT da 19ª Região, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, objeto do XXXXXXXXX, constante no Proad n.º. 952/2023, propõe ao TRT da 19ª Região, de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO PRODUTO	QTDE	UNIDADE	UNITARIO (R\$)	TOTAL (R\$)
1	<p>AR DE JANELA (ACJ) - 18.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo janela, mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTU'S, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 43cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A".</p> <p>Observação: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão n.º. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 296388</p>	48	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

2	<p>AR DE JANELA (ACJ) - 21.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo janela, mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 21.000 BTU'S, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 43cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A".</p> <p>Observação: A justificativa para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação.</p> <p>Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 243702</p>	37	Unidade		
3	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 12.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 12.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "A" , sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa</p>	22	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 243702</p>				
4	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 18.000 BTU’S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTU’S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética “B” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 233627</p>	38	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

5	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 24.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 24.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo "Procel".</p> <p>CATMAT 150112</p>	18	Unidade		
6	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 24.000 BTU'S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de</p>	10	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Referência: EILGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 353149</p>				
7	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 36.000 BTU’S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 36.000 BTU’S (admitida variação de 3% para mais), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “B” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU –</p>	12	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 353149</p>				
8	<p>CONDICIONADOR DE AR, SPLIT PISO/TETO 48.000 BTU’S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 380 volts trifásico, capacidade de 48.000 BTU’S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “B” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 268735</p>	8	Unidade		
9	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 60.000 BTU’S</p> <p>Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 380 volts trifásico, capacidade de 60.000 BTU’S (admitida variação de 10% para mais ou para menos), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre,</p>	4	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “B” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 336620</p>				
10	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 18.000 BTU’S</p> <p>Ar Condicionado tipo Split Cassete, 220 volts monofásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 18.000, insulamento de 360° com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “B” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos</p>	10	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 297473</p>				
11	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE 24000 BTU’S</p> <p>Ar Condicionado tipo Split Cassete, 220 volts monofásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 24.000, insulamento de 360° com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “B” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 226750</p>	10	Unidade		
12	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT</p>	10	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>CASSETE 36000 BTU'S</p> <p>Ar Condicionado tipo Split Cassete, 220 volts monofásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 36.000 (admitida variação de 3% para mais), insulamento de 360° com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “B” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 458221</p>				
13	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 48.000 BTU'S</p> <p>Ar Condicionado tipo Split Cassete, 380 volts trifásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 48.000 BTU'S, insulamento de 360° com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “B” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p>	10	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	<p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade.</p> <p>Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário, que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”.</p> <p>CATMAT 397100</p>				
14	<p>CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 60.000 BTU’S</p> <p>Ar Condicionado tipo Split Cassete, 380 volts trifásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 60.000 BTU’S (admitida variação de 10 % para menos), insulamento de 360° com quatro saídas de ar, baixo nível de ruído, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética “B” ou superior, sem placa eletrônica na condensadora.</p> <p>Observação: A justificativa da exigência para a serpentina ser de cobre, e não de alumínio, deve-se à agressividade do ar marinho, necessitando um material mais resistente à oxidação, sendo possível sua correção com solda em caso de degradação; A justificativa da ausência de placa eletrônica na unidade externa, deve-se à agressividade do ar marinho, nos circuitos eletrônicos provocando à oxidação acelerada da mesma.</p> <p>Referência: ELGIN ou equivalente técnico,</p>	10	Unidade		



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

	superior ou de melhor qualidade. Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário , que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”. CATMAT 239608				
15	CORTINA DE AR - 1,20m Cortina de ar, 1,20m, cor branca, com controle sem fio, tensão de alimentação 220v monofásico, frequência 60 Hz, potência de 170W a 350W, vazão de 10m/s ou superior, baixo nível de ruído conforme resolução nº 01/90 do conselho nacional de meio ambiente (CONAMA), altura de isolamento 3m ou superior, duas ou três rotações e baixo consumo de energia. Referência: ELGIN, AGRATTO, SPRINGER ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. Obs.: Acórdão nº. 1.305/2013 – TCU – Plenário , que trata da não vinculação das características de eficiência energética a certificações específicas, a exemplo do selo “Procel”. CATMAT 35130	10	Unidade		
Quantidade total registrada		257 Unidades	Valor total Registrado		

Validade da Proposta: 90 dias.

Prazo de entrega: _____ dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Garantia do fabricante: mínima de 90 (noventa) dias.

Declaramos:

a) **expressamente que estou plenamente ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos**, bem com que no preço unitário ofertado estão inclusas as despesas diretas e indiretas, com fornecimento de todos os insumos.

b) que nos preços contidos na proposta estarão incluídas todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive taxas, impostos, tarifas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, nº. 2076 - Centro – Maceió

PROAD Nº. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD nº. 30 - Conf. Ato nº. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

custo do produto, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto, durante todo o período de vigência do contrato.

c) que o prazo de validade da proposta é de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de abertura das propostas.

d) que estamos de acordo com a utilização dos dados bancários supra informado para fins de pagamento, nos termos do **art. 7º, I da Lei Federal nº 13.709/2018.**

Local, de de 2023.

.....
Representante Legal da Empresa



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
COORDENADORIA DE MANUTENÇÃO E PROJETOS – CMP
Avenida da Paz, n.º. 2076 - Centro – Maceió

PROAD N.º. 952/2023

Contratação de empresa especializada no fornecimento de Condicionadores de Ar.

CCD n.º. 30 - Conf. Ato n.º. 62/SEGJUD.GP - TST, de 23/02/2018

ANEXO I – B

Valor de Referência

Objeto: AQUISIÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR PARA O TRT 19ª REGIÃO																		
Setor:		CMP																
Responsável:		MARIOTS TRINDADE																
Nº Item	Descrição	Quantidade	Unidade	ORÇAMENTO 1 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 2 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 3 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			ORÇAMENTO 4 PREÇO UNITÁRIO (R\$)			Metodologia de Cálculo	Média Valor Unitário	Média Valor Total
				EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR	EMPRESA	CNPJ	VALOR			
1	AR DE JANELA (ACJ) - 18.000 BTU'S Condicionador de ar tipo janela, mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTU'S, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 43cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A". Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 233861 (Aprox.)	48	UNID	Carrefour Comércio e Indústria Ltda (Internet) DOC 17	45.543.915/0846-95	R\$ 3.643,63	Refrigeração Dufrio Comércio e Importação Ltda (Internet) DOC 17	01.754.239/0018-68	R\$ 3.655,50	B2W - Companhia Digital (Internet) DOC 17	00.776.574/0006-60	R\$ 3.396,32	Conforme Pesquisa Realizada no Banco de Preços, não houve Pregão Eletrônico nos últimos 180 dias		R\$ 0,00	Média Aritmética	R\$ 3.565,15	R\$ 171.127,20
2	AR DE JANELA (ACJ) - 21.000 BTU'S Condicionador de ar tipo janela, mecânico, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 21.000 BTU'S, gás refrigerante R-410 A, serpentina em cobre, 02 (duas) ou 03(três) velocidades de ventilação, ciclo frio, ventilador com hélice e turbina em material plástico, baixo nível de ruído, altura máxima do gabinete de 43cm. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação Energética "A". Referência: SPRINGER MIDEA ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 395855 (Aprox.)	37	UNID	Americanas S.A. (Internet) DOC 18	00.776.574/0006-60	R\$ 4.778,90	Uniar Comércio de Eletro-Eletronicos e Serviços Ltda (Internet) DOC 18	18.928.807/0001-54	R\$ 5.478,10	Curitiba AR - Comercio de Eletrodomesticos Ltda -Me (Internet) DOC 18	07.518.378/0001-20	R\$ 5.011,76	Cardoso Maia Consultoria em Licitação e Serviços Ltda N° Pregão: 652022/UASG: 70013 DOC 18	46.849.771/0001-59	R\$ 4.200,00	Média Aritmética	R\$ 4.867,19	R\$ 180.086,03
3	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 12.000 BTU'S Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 12.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "A", sem placa eletrônica na condensadora. Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 458218 (Aprox.)	22	UNID	Uniar Comércio de Eletro-Eletronicos e Serviços Ltda (Internet) DOC 19	18.928.807/0001-54	R\$ 2.323,03	Carajas Material de Construção Ltda (Internet) DOC 19	03.656.804/0001-31	R\$ 2.049,90	B2W - Companhia Digital (Internet) DOC 19	00.776.574/0006-60	R\$ 1.926,00	Conforme Pesquisa Realizada no Banco de Preços, não houve Pregão Eletrônico nos últimos 180 dias		R\$ 0,00	Média Aritmética	R\$ 2.099,64	R\$ 46.192,15
4	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 18.000 BTU'S Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 18.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Preferencialmente possuir Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (Ence). Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 440745 (Aprox.)	38	UNID	Uniar Comércio de Eletro-Eletronicos e Serviços Ltda (Internet) DOC 20	18.928.807/0001-54	R\$ 3.561,33	Philco Comércio Eletrônicos S/A (Internet) DOC 20	11.283.356/0002-87	R\$ 3.039,58	Magazine Luiza S/A (Internet) DOC 20	47.960.950/1088-36	R\$ 3.401,53	FF Souza Produtos Ltda N° Pregão: 1422022 / UASG: 155125 DOC 20	47.168.542/0001-31	R\$ 2.539,34	Média Aritmética	R\$ 3.135,45	R\$ 119.146,91
5	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT HI WALL 24.000 BTU'S Condicionador de ar tipo Split Hi Wall, modelo parede, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, compressor rotativo, 220 volts monofásico, capacidade de 24.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 309167 (Aprox.)	18	UNID	Leroy Merlin Comprnhia Brasileira de Bricolagem (Internet) DOC 21	01.438.784/0048-60	R\$ 3.938,90	B2W - Companhia Digital (Internet) DOC 21	00.776.574/0006-60	R\$ 3.939,90	Carrefour Comércio e Industrias Ltda DOC 21	45543915/0846-95	R\$ 3.577,00	Jose Erivan de Almeida Junior 08974476460 N° Pregão: 112022/UASG: 925468 DOC 21	40.979.947/0001-00	R\$ 4.100,00	Média Aritmética	R\$ 3.888,95	R\$ 70.001,10
6	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 24.000 BTU'S Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 297473 (Aprox.)	10	UNID	B2W - Companhia Digital (Internet) DOC 22	00.776.574/0006-60	R\$ 6.113,90	Uniar Comércio de Eletro-Eletronicos e Serviços Ltda (Internet) DOC 22	18.928.807/0001-54	R\$ 5.853,38	Magazine Luiza S/A (Internet) DOC 22	47.960.950/1088-37	R\$ 5.490,18	Conforme Pesquisa Realizada no Banco de Preços, não houve Pregão Eletrônico nos últimos 180 dias		R\$ 0,00	Média Aritmética	R\$ 5.819,15	R\$ 58.191,53

7	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 36.000 BTU'S Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 220 volts monofásico, capacidade de 36.000 BTU'S (admitida variação de 3% para mais), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. Referência: GREE ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 453613 (Aprox.)	12	UNID	Magazine Luiza S/A (Internet) DOC 23	47.960.950/1088-37	R\$ 6.883,35	Carrefour Comércio e Indústria Ltda (Internet) DOC 23	45.543.915/0846-95	R\$ 7.337,92	Refrigelo Climatização de Ambientes S/A (Local) DOC 23	61.502.324/0021-66	R\$ 7.335,24	Cite Eletrodomesticos Ltda N° Pregão: 652022 / UASG: 70013 DOC 23	40.426.345/0001-26	R\$ 6.070,00	Média Aritmetica	R\$ 6.906,63	R\$ 82.879,53
8	CONDICIONADOR DE AR, SPLIT PISO/TETO 48.000 BTU'S Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 380 volts trifásico, capacidade de 48.000 BTU'S, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 150112 (Aprox.)	8	UNID	Friovix Comércio de Refrigeração Ltda (Internet) DOC 24	09.316.105/0001-25	R\$ 8.855,56	Americanas S.A. (Internet) DOC 24	00.776.574/0006-60	R\$ 8.471,32	Uniar Comercio de Eletro-Eletronicos e Serviços Ltda (Internet) DOC 24	18.928.807/0001-54	R\$ 10.242,81	Conforme Pesquisa Realizada no Banco de Preços, não houve Pregão Eletrônico nos ultimos 180 dias		R\$ 0,00	Média Aritmetica	R\$ 9.189,90	R\$ 73.519,17
9	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT PISO/TETO 60.000 BTU'S Condicionador de ar tipo Split Piso/Teto, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, 380 volts trifásico, capacidade de 60.000 BTU'S (admitida variação de 10% para mais ou para menos), controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 386515 (Aprox.)	4	UNID	B2W - Companhia Digital (Internet) DOC 25	00.776.574/0006-60	R\$ 9.758,90	Via Varejo S.A. (Internet) DOC 25	33.041.260/0652-90	R\$ 9.024,52	Refrigelo Climatização de Ambientes S/A (Local) DOC 25	61.502.324/0021-66	R\$ 8.961,23	Bravur Comercio e Serviços Eireli N° Pregão: 262022 / UAS: 153033 DOC 25	34.822.886/0001-70	R\$ 8.399,00	Média Aritmetica	R\$ 9.035,91	R\$ 36.143,65
10	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 18.000 BTU'S Ar Condicionado tipo Split Cassete, 220 volts monofásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 18.000, isolamento de 360° com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 297473 (Aprox.)	10	UNID	B2W - Companhia Digital (Internet) DOC 26	00.776.574/0006-60	R\$ 6.163,30	Frigelar Comércio e Indústria Ltda (Internet) DOC 26	92.660.406/0001-19	R\$ 6.418,57	Carajas Material de Construção Ltda (Internet) DOC 26	03.656.804/0001-31	R\$ 5.990,90	Conforme Pesquisa Realizada no Banco de Preços, não houve Pregão Eletrônico nos ultimos 180 dias		R\$ 0,00	Média Aritmetica	R\$ 6.190,92	R\$ 61.909,23
11	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE 24000 BTU'S Ar Condicionado tipo Split Cassete, 220 volts monofásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 24.000, isolamento de 360° com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 226750 (Aprox.)	10	UNID	Frigelar Comércio e Indústria Ltda (Internet) DOC 27	92.660.406/0001-19	R\$ 7.999,25	Uniar Comercio de Eletro-Eletronicos e Serviços Ltda (Internet) DOC 27	18.928.807/0001-54	R\$ 7.722,94	A. Angeloni & Cia Ltda (Internet) DOC 27	83.646.984/0069-06	R\$ 7.690,85	Conforme Pesquisa Realizada no Banco de Preços, não houve Pregão Eletrônico nos ultimos 180 dias		R\$ 0,00	Média Aritmetica	R\$ 7.804,35	R\$ 78.043,47
12	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE 36000 BTU'S Ar Condicionado tipo Split Cassete, 220 volts monofásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 36.000 (admitida variação de 3% para mais), isolamento de 360° com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possuir preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 458221 (Aprox.)	10	UNID	B2W - Companhia Digital (Internet) DOC 28	00.776.574/0006-60	R\$ 11.341,21	Uniar Comercio de Eletro-Eletronicos e Serviços Ltda (Internet) DOC 28	18.928.807/0001-54	R\$ 10.456,40	Refrigeração Dufrin Comércio e Importação Ltda (Local) DOC 28	01754.239/0018-68	R\$ 8.989,32	Conforme Pesquisa Realizada no Banco de Preços, não houve Pregão Eletrônico nos ultimos 180 dias		R\$ 0,00	Média Aritmetica	R\$ 10.262,31	R\$ 102.623,10

13	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 48.000 BTU'S Ar Condicionado tipo Split Cassete, 380 volts trifásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 48.000 BTU'S, insulamento de 360º com quatro saídas de ar, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possui preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 397100 (Aprox.).	10	UNID	Friovix Comércio de Refrigeração Ltda (Local) DOC 29	09.316.105/0001-29	R\$ 11.587,53	Via Varejo S.A. (Internet) DOC 29	33.041.260/0652-90	R\$ 14.024,40	B2W - Companhia Digital (Internet) DOC 29	00.776.574/0006-60	R\$ 12.835,90	Conforme Pesquisa Realizada no Banco de Preços, não houve Pregão Eletrônico nos últimos 180 dias	R\$ 0,00	Média Aritmética	R\$ 12.815,94	R\$ 128.159,43
14	CONDICIONADOR DE AR - SPLIT CASSETE - 60.000 BTU'S Ar Condicionado tipo Split Cassete, 380 volts trifásico, cor branco, ciclo frio e/ou ciclo quente/frio, tecnologia convencional, capacidade de 60.000 BTU'S (admitida variação de 10 % para menos), insulamento de 360º com quatro saídas de ar, baixo nível de ruído, controle sem fio, gás refrigerante tipo R410A, função desumidificar, serpentina em cobre, baixo nível de ruído. Possui preferencialmente Etiqueta Nacional de Conservação de Energia. Classificação energética "B" ou superior, sem placa eletrônica na condensadora. Referência: ELGIN ou equivalente técnico, superior ou de melhor qualidade. CATMAT 239608 (Aprox.).	10	UNID	B2W - Companhia Digital (Internet) DOC 30	00.776.574/0006-60	R\$ 13.724,17	Friovix Comércio de Refrigeração Ltda (Local) DOC 30	09.316.105/0001-29	R\$ 12.437,62	Refrigelo Climatização de Ambiente S.A. (Internet) DOC 30	61.502.324/0001-12	R\$ 11.821,08	Conforme Pesquisa Realizada no Banco de Preços, não houve Pregão Eletrônico nos últimos 180 dias	R\$ 0,00	Média Aritmética	R\$ 12.660,96	R\$ 126.609,57
15	CORTINA DE AR - 1,20m Cortina de ar, 1,20m, cor branca, com controle sem fio, tensão de alimentação 220v monofásico, frequência 60 Hz, potência de 170W a 350W, vazão de 10m/s ou superior, baixo nível de ruído conforme resolução nº 01/90 do conselho nacional de meio ambiente (CONAMA), altura de isolamento 3m ou superior, duas ou três rotações e baixo consumo de energia. CATMAT 35130 (Aprox.).	10	UNID	Frigelar Comércio e Indústria Ltda (Internet) DOC 31	92.660.406/0001-19	R\$ 597,98	Magazine Luiza S/A (Internet) DOC 31	47.960.950/1088-36	R\$ 649,67	Refrigelo Climatização de Ambientes S.A. (Internet) DOC 31	61.502.324/0001-12	R\$ 1.076,54	Go Vendas Eletrônicas Eireli Nº Pregão: 42023 / UASG: 926289 DOC 31	R\$ 714,35	Média Aritmética	R\$ 759,64	R\$ 7.596,35
VALOR TOTAL ESTIMADO																R\$ 1.342.228,43	
DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO																05/05/2023	

